

## PROCESSO TC N.º 14.331/12

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## **ACÓRDÃO AC1 TC 1062/2014**

- 1. PROCESSO TC Nº: 14.331/12.
- **2. ORIGEM:** Paraíba Previdência PBprev.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 3.1. APOSENTANDO(A):
    - **3.1.1. NOME:** Luíza Maria Dias de Sousa.
    - <u>3.1.2. QUALIFICAÇÃO:</u> Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 78.126-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
    - **3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 30 anos, 01 mês e 05 dias.
    - 3.1.4. IDADE: 51 anos.
  - **3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 6°, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5° do art. 40 da Constituição Federal/88.
  - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 11/01/2010.
  - **3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 13 de fevereiro de 2010.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA* 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Luíza Maria Dias de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 13 de março de 2014.

## Em 13 de Março de 2014



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE E RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO